

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Compras

EDITAL Nº 1210

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no endereço SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio da Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com critérios de **TÉCNICA E PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS UNITARIZADORAS DE MEDICAMENTOS**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo de aquisição/contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS UNITARIZADORAS DE MEDICAMENTOS, conforme descrição detalhada indicada na tabela abaixo e na plataforma APOIO COTAÇÕES, vinculada à este Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

LOTE	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	9110	MÁQUINA UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS	UNIDADE	8 (sendo 4 para capazes de unitariza comprimidos e 4 par
		Sistema automático para unitarização de medicamentos, composto por máquina com impressora e software para gerenciamento do processo que inclui corte de blister, embalagem, selagem, rotulagem automático e individual para ampolas, comprimidos, frasco ampolas podendo ser de forma manual e semi-automático para kits.		unitarização de ampolas).
		O procedimento de unitarizadoração pode ocorrer por máquina integralizada, única máquina capaz de realizar todas as funções, ou com a utilização de acessórios que atendam as exigências realização de todas as funções almejadas neste Edital e seus anexos.		
		O equipamento, minimamente, deve conter:		
		Estrutura em alumínio, aço inoxidável e ou aço carbono, com gabinete de controle elétrico com chave;		
		Tubo de descida em aço inoxidável ou outro material compatível com o processo;		
		Bandejas para alimentações e recepção de medicamentos unitarizados.		
		Sistema de Corte das Embalagens: Sistema de embalagem hermético ou vedado;		
		Sistema de segurança que evite quebra de produtos.		
		Discos, para atender no mínimo dois tamanhos de blisters e ampolas a partir de 0,5 OU esteira que atenda minimamente o mesmo quantitativo de medicamentos; alimentador de ampolas e frasco ampolas com autonomia de abastecimento mínimo de 100 ampolas e frasco ampolas.		
		As embalagens deverão receber impressão de alta qualidade, e capazes de receber informações impressas e de alta durabilidade, resistentes à manipulação pelo suor dos dedos, contato com água e/ou tempo de estocagem.		
		A impressão deve conter os seguintes dados:		
		Nome do medicamento, dosagem ou concentração;		
		Data de validade;		

Lote: Identificação do laboratório;

- Inscrição "IGESDF";
- Código de barra interno;
- Identificar diferentes tipos de medicamentos como termolábeis, psicotrópicos e alta vigilância;
- Incluir instruções de administração, reconstituição e diluição: endovenoso, intramuscular, parental, diluição obrigatória, tempo mínima de administração, através de imagens impressas nas embalagens.

O sistema deve permitir a integração com alimentador de ampola e comprimido, corte automático de blister ou identificação direto na forma farmacêutica.

A Unitarização de medicamentos nas formas farmacêuticias em comprimidos, cápsulas, drágeas, ampolas e frascos-ampolas, com possibilidade de corte de blister, de comprimidos, dispositivos de alimentação automática e também possibilidade de uso semi-automática.

Software: Software com programa para interface com sistema de gestão, apto a receber:

- Arquivos ponto e vírgula;
- Arquivo de texto;
- Arquivos com desenhos das principais formas de administração e textos complementares;
- Obrigatória conectividade com o Sistema MV.

Impressora: Impressora e controlador acoplado, Porta USB, Controlador da temperatura de selagem.

Sistema de corte da embalagem: Sistema de embalagem hermético ou vedado, corte automático.

Velocidade de unitarização: A partir de 1.200 doses de forma automática e 2.300 semi-automárico.

Consumo elétrico: Por hora.

Tensão: 220v.

- 1.2. O critério de julgamento adotado será a melhor combinação de téncica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

- 2.1. A fim de subsidiar a análise e o critério para apresentação de propostas, o valor estimado para a realização do objeto é de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) por lote.
- 2.2. A estimativa foi definida por meio da captação de recursos do Plano de Trabalho.

3. **DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**

3.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (<u>www.igesdf.org.br</u>).

4. **DO REGRAMENTO**

4.1. Este processo de compras e contratação respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico Regulamento de Compras 2022 - IGESDF.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste processo de compra as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste chamamento e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem a documentação exigida, original ou cópia autenticada;
- 5.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

- 5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.
- 5.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações, conforme vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022:
 - 5.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;
 - 5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;
 - 5.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 5.4.1 e 5.4.2;
 - 5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF;
 - 5.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 tenham participação.
 - 5.4.6. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.
 - 5.4.7. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste edital ou similar, atestando que não se enquadra nos casos dos subitens 5.4.1 e 5.4.5.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 6.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (<u>www.igesdf.org.br</u>), bem como na plataforma de compras **APOIO COTAÇÕES (<u>https://www.apoiocotações.com.br</u>)**, podendo ocorrer ainda, a publicação do Extrato do Edital em outras formas de divulgação, a exemplo de:
 - Diário Oficial do Distrito Federal;
 - Redes sociais;
 - Jornais de grande circulação;
 - Mensagem Eletrônica a potenciais fornecedores.

7. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 7.1. A partir da publicação do Edital no site do IGESDF e na plataforma de compras, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.
- 7.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br informando no campo assunto o número do ID da cotação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.
- 8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.
- 8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.4. <u>A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.</u>
- 8.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.
- 8.6. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.
- 8.7. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, instalação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- 8.8. Serão consideradas **02 (duas) casas decimais após a vírgula** para os preços unitários e totais;
- 8.9. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.
- 8.10. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item e lote.
- 8.11. O lote ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado à este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

- 8.12. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 8.13. Prevalecerão no caso de divergências, as informações do preço unitário sobre o total, os valores por extenso sobre os numéricos e o preço cadastrado na plataforma de compras sobre a proposta escrita.
- 8.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
- 8.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 8.16. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.
- 8.17. O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma de compras, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes.
- 8.18. No mesmo prazo do subitem anterior, contado da publicação da relação nominal dos concorrentes, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na plataforma poderão atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- 8.19. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:
 - 9.1.1. Declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.
 - 9.1.2. Termo de compromisso, conforme ANEXO deste Edital, assinado por representante legal o qual se compromete a manter os valores dos insumos apresentados na proposta comercial apresentada pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
 - 9.1.3. **Habilitação Jurídica**:
 - 9.1.3.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;
 - 9.1.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 9.1.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 9.1.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 9.1.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
 - 9.1.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
 - 9.1.4. Habilitação Técnica:
 - 9.1.4.1. Proposta comercial contemplando os fatores definidos no item 14.4.
 - 9.1.4.2. Catálogo ou documento equivalente do equipamento, legível, em língua portuguesa, de forma a permitir a avaliação das especificações solicitadas, contendo no mínimo:
 - marca:
 - modelo (se houver);
 - fabricante;
 - foto/desenho:
 - caracteristicas técnicas; e
 - indicação de esquema de instalação, sempre que o equipamento o exigir.
 - 9.1.4.3. Registro ou cadastro dos produtos, ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

- 9.1.4.4. Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária, quando for aplicável.
- 9.1.4.5. Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- 9.1.4.6. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, quando aplicável
- 9.1.4.7. Os equipamentos e materiais ofertados precisam ter assistência técnica autorizada no Território Nacional, portanto apresentar relação da rede de assistência técnica autorizada no Brasil.
- 9.1.4.8. Certificado INMETRO para equipamentos com alimentação elétrica; ou
- 9.1.4.9. Caso o equipamento do lote cotado não seja classificado pelo INMETRO, a Proponente deverá apresentar declaração, ficando sujeita as sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.
- 9.1.4.10. Certificado de NR10, que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade.
- 9.1.4.11. Certificado de NR12, que tem por objetivo atestar a segurança de máquinas e equipamentos, garantindo saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelecendo requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização.

9.1.5. Quanto à Representação:

- 9.1.5.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- 9.1.5.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- 9.1.5.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.
- 9.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 8.17.
- 9.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 9.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

Após a ordem de fornecimento, as máquinas deverão ser entregues em **até 60 (sessenta) dias corridos** ao Núcleo de Patrimônio, aos cuidados da Engenharia Clínica de cada unidade, de Segunda à Sexta no horário das 08:00h às 11:00h / 14:00h às 17:00h, nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	
Hospital Regional de	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria,	1 (uma) máquina capaz de unitarizar ampolas.	
Santa Maria.	Brasília - DF, CEP: 72.502-100.	1 (uma) máquina capaz de unitarizar comprimidos.	
Hospital de Base do	SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO	1 (uma) máquina capaz de unitarizar ampolas.	
Distrito Federal.	A, CEP: 70.335-900 — BRASÍLIA/DF.	1 (uma) máquina capaz de unitarizar comprimidos.	
Central de Logística IGESDF (UCAD).	SIA TRECHO 17, RUA 06, LOTE 115. Zona Industrial, Guará, Brasília - DF, CEP : 71.200- 216).	2 (duas) máquinas capaz de unitarizar ampolas. 2 (duas) máquinas capaz de unitarizar comprimidos.	

- 10.2. A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.
- 10.3. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- Número da ordem de fornecimento;
- O nome do equipamento;
- A marca, o modelo e o nome comercial;

- Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- 10.4. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 10.5. As máquinas deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- 10.6. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- 10.7. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- 10.8. A empresa vencedora do certame deverá possuir uma estrutura capaz de atender o fornecimento e prazo estabelecidos neste Anexo e de executar fielmente o objeto da contratação, indicando endereços completos e demais dados para possíveis vistorias, que poderão ocorrer a qualquer tempo, a critério do órgão gestor do contrato.

11. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 11.1. Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Cotação e do Contrato
- 11.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;
- 11.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 11.4. O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc.).
- 11.5. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.
- 11.6. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- 11.6.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- 11.6.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 11.6.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).
- 11.7. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.
- 11.8. O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 11.9. Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

12. TREINAMENTOS

- 12.1. Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.
- 12.2. Os treinamentos deverão ser aplicados *in loco* e apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE.
- 12.3. Caso a Contratante constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a Contratada deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens, quando aplicáveis, poderão ser realizadas de modo remoto também, desde que satisfaça as necessidades da Contratante.
- 12.4. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 09 (nove) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição. Esse treinamento técnico também poderá acontecer de modo remoto, quando for aplicável e desde que satisfaça as necessidades da Contratante.
- 12.5. A CONTRATADA será obrigada a fornecer manutenções nos equipamentos a serem adquiridos durante a garantia contratual as quais incluirão todos os materiais e insumos necessários para sua realização.
- 12.6. Posteriormente ao término da Garantia de Aquisição, a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção preventiva ou corretiva da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis após solicitação.

13. GARANTIA TÉCNICA

13.1. Os equipamentos e materiais ofertados deverão, impreterivelmente, ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

- 13.2. O período de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses.
- 13.3. No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.
- 13.4. A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no Hospital, UPA, CD onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção, acondicionamento e transporte do equipamento, assim como sua devolução ao IGESDF, se darão sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento em um prazo de 72 horas úteis por outro equivalente ou de qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 13.5. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.
- 13.6. No decorrer da garantia de aquisição, serão de responsabilidade da Contratada todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup, quando retirados para conserto em oficina especializada.
- 13.7. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.
- 13.8. A CONTRATADA deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o equipamento e demais periféricos, acessórios e materiais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento.
- 13.9. O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 13.10. Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

14. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 14.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no chamamento.
- 14.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis,** contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.
- 14.3. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no prazo máximo de 1 dia útil, contados da solicitação.
- 14.4. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não entregar a amostra no prazo previsto ou entregar a amostra fora das especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.5. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação do prazo não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.
- 14.6. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 Guará, Brasília DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.
- 14.7. As amostras entregues sem a devida identificação poderão acarretar na desclassificação da empresa, serem desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF.
- 14.8. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.
- 14.9. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.
- 14.10. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.
- 14.11. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

15. **DOS INSUMOS PARA MÁQUINA UNITARIZADORA**

15.1. A fim de subsidiar a análise e o critério para apresentação de propostas, segue abaixo a tabela com a estimativa do quantitativo semestral de insumos necessários.

Medicamentos	Volume Semestral	
Comprimidos Comum	294.550 unid.	
Ampola Termolábeis	13.457 unid.	

Ampolas Alta Vigilância	220.465 unid.
Ampolas Injetáveis Comuns	66.316 unid.
FA medicamento Comum	176.141 unid.
Psicotrópicos Comprimidos	112.306 unid.
Psicotrópicos Ampola	160.972 unid.
Ampolas Comum	67.950 unid.

Tipo de Medicamento	Cor da Etiqueta
Termolábeis	Azul
Alta Vigilância	Vermelho
Psicotrópicos	Preta

- 15.2. Os quantitativos foram estimados para operação plena do Centro de Distribuição, Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), observando as descrições solicitadas.
- 16. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 16.1. Para julgamento e classificação das propostas serão analisados conjuntamente os critérios de **COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO para o lote**, observadas as pontuações nas proporções estabelecidas neste item.
- 16.2. Os critérios de Técnica serão analisados e pontuados pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME (GEIFO), de acordo com os critérios definidos no item 16.4 deste Edital, considerada a documentação comprobatória apresentada.
- 16.3. Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de 50% (cinquenta por cento), o mérito preço terá peso equivalente a 50% (cinquenta por cento), na nota total atribuída aos participantes.
- 16.4. As propostas técnicas serão avaliadas conforme os fatores abaixo descritos, sendo que os fatores "valor dos insumos" e "valor das manutenções", possuem caráter eliminatório, de forma que, se ausentes na proposta, implicarão na desclassificação do empresa proponente.
- 1. Percentual de desperdício;
- a) Perda de Medicamentos;
- b) Perda de Insumos/embalagens;
- 2. Mecanismos de segurança do operador no manuseio do equipamento (ex: presença de sensores e alarmes);
- 3. Quantidade de fracionamento por hora;
- a) De forma automática;
- b) De forma semiautomática;
- 4. Prazo para manutenção preventiva;
- 5. Valor dos insumos;
- 6. Valor das manutenções;
- 7. Tempo de solução de ocorrências (chamado);

- 8. Controle de temperatura durante o processo de selagem;
- 9. Quantidade de operadores por tipo de equipamento;
- 16.5. A atribuição de pontos será avaliada da seguinte forma:

Pontuação Máxima	3
Pontuação Média	2
Pontuação Mínima	1
Não Apresentado	0

- 16.6. A pontuação máxima será atribuída à proposta técnica que melhor atender ao requisito avaliado, já pontuação média será conferida a proposta intermediária, por conseguinte, a pontuação mínima será conferida à proponente que apresentar proposta com o menor atendimento ao fator em análise. Por fim, a pontuação "0" será atribuída à empresa que não apresentar informação quanto ao equipamento solicitado, desde que este não possua caráter eliminatório;
- 16.7. A soma dos pontos atribuídos na avaliação referida no item 16.6 representará o valor total da Te (Pontuação da Empresa) conforme formulação apresentada abaixo.
- 16.8. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída à empresa uma Nota Técnica (NT), com a seguinte formulação: NT = 100 x Te/Tm, em que:

NT = Nota Técnica da empresa.

Te = Pontuação da empresa.

Tm = Máxima pontuação observada dentre todas as empresas.

16.9. A proposta de preço (NP) será dada da seguinte forma: NP = 100 x Pm/Pe, em que:

NP = Nota de preço da empresa.

Pm = Menor preço apresentado dentre as propostas válidas.

Pe = Preço da empresa.

16.10. A Gerência de Compras fará o cálculo da Nota Total Ponderada do proponente (NTP), observando-se a seguinte fórmula: NTP = 0,5 x NT + 0,5 x NP, em que:

NTP = Nota Total Ponderada do proponente.

NT = Nota Técnica do proponente.

NP = Nota de Preço do proponente.

16.11. Serão consideradas **02 (duas) casas decimais após a vírgula** para os valores aferidos nas pontuações.

17. DA NEGOCIAÇÃO

- 17.1. O Núcleo de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.
- 17.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.
- 17.3. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.
- 17.4. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.
- 17.5. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.
- 17.6. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.
- 17.7. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.
- 17.8. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

- 17.9. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:
- 17.10. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;
- 17.11. Segundo: Empresa nacional;
- 17.12. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- 17.13. Quarto: Sorteio.
- 17.14. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.
- 17.15. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

18. **DOS RECURSOS**

- 18.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.
- 18.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 18.3. Os recursos deverão ser enviados o Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.
- 18.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.
- 18.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

19. **DA HOMOLOGAÇÃO**

- 19.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.
- 19.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (<u>www.igesdf.org.br</u>), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

20. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 20.1. Homologado o resultado do processo de compras, será realizada a análise das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- 20.1.1. CNPJ Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 20.1.2. União Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 20.1.3. CNDT Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 20.1.4. FGTS Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 20.1.5. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;
- 20.1.6. CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 20.1.7. CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 20.1.8. TCU Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- 20.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontrase em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação no Chamamento Público, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.
- A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 20.1.1 a 20.1.5.
- 20.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 20.1.6 a 20.1.8.
- 20.4. A Gerência de Contratos poderá manter banco de fornecedores com a documentação descrita no item anterior atualizada ou solicitar o envio ao fornecedor vencedor do Chamamento.
- 20.5. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes Anexo IV, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do

IGESDF.

20.6. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 20.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

- 20.7. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro..
- 20.8. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no chamamento e item 1. deste Edital, conforme quantidades solicitadas.
- 20.9. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.
- 20.10. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

21. **DO PAGAMENTO**

- Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 21.2. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 22.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 22.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 22.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto guando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- 22.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.
- 22.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.
- 22.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.
- 22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo II	Modelo de Declaração de preços
Anexo III	Instrução de acesso Externo ao SEI

Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Termo de Compromisso

ANEXO I AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

	Ao Instituto de Gestão Est	tratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF			
	A Empresa XXXXXXXXXX ara, para os fins de cumprir dições para participação.	XXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.X mento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES F	XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a).: PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários	não há empregados e/ ou sócios qu	, CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXX ue se enquadram nas vedações previstas nas
	Brasília/DF de	de 202X.			
	NOME DO REPRESENTANT	TE LEGAL			
	CPF				
	NOME DA EMPRESA				
	Obs.: a declaração deverá	i estar assinada pelo representante legal de forn	na manual ou digitalmente (por token).		
			ANEXO II AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO		
			TIMBRE DA EMPRESA		
			NOME COMPLETO DA EMPRESA		
			CNPJ Nº		
	Ao Instituto de Gestão Est	tratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF			
			,endereço completo:	, informa que não poderá e	encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais
			lo seguinte motivo: detalhar os motivos pelos quais a empresa não A DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/00	pode apresentar notas fiscais. Diant	e disso, declaramos sob as penas do Art. 299
, ,	Brasília/DF de	de 202X.			

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Assessor(a) Técnico(a).**, em 15/04/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente-Corporativo(a)**, em 16/04/2024, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **138431680** código CRC= **AAC7F473**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

04016-00025605/2024-71 Doc. SEI/GDF 138431680